DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 11
Edital 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé
CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Câmara Municipal de Itararé
CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

PREFEITURA DE ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

DECRETO Nº 871, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a organização, identificação, criação, alteração, remanejamento, ampliação, redução e extinção dos Pontos Oficiais de Táxi do Município de Itararé, institui o Cadastro Municipal dos Pontos Oficiais de Táxi, estabelece o padrão oficial de identificação visual dos veículos autorizados e dá outras providências.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente pela Lei Municipal nº 4.717/2026, e

CONSIDERANDO a competência municipal para organizar e disciplinar o transporte público individual de passageiros;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

CONSIDERANDO as competências atribuídas aos órgãos executivos municipais de trânsito pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, organizar e manter atualizado o cadastro dos pontos oficiais destinados à prestação do serviço de táxi no Município de Itararé;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar adequada cobertura territorial do serviço de táxi, inclusive mediante implantação de pontos em regiões atualmente desprovidas ou insuficientemente atendidas;

CONSIDERANDO que a localização, criação, ampliação, redução, remanejamento e extinção dos pontos e respectivas vagas devem observar o interesse público, a mobilidade urbana, a segurança viária e critérios técnicos;

DECRETA

Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/C0AE-78F6-F686-33AE e informe o código C0AE-78F6-F686-33AE

PREFEITURA DE ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto disciplina a organização, identificação, criação, alteração, remanejamento, ampliação, redução e extinção dos Pontos Oficiais de Táxi no Município de Itararé e institui o respectivo Cadastro Municipal.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Ponto Oficial de Táxi: área da via pública oficialmente destinada ao estacionamento operacional de veículos regularmente autorizados à prestação do serviço de táxi;

II – Vaga: espaço integrante de determinado Ponto Oficial de Táxi destinado ao estacionamento de um veículo autorizado;

III – Capacidade do Ponto: número máximo de vagas oficialmente estabelecidas para determinado Ponto Oficial de Táxi;

IV – Cadastro Municipal dos Pontos Oficiais de Táxi: relação oficial dos pontos existentes no Município, identificados por numeração, endereço ou localização e respectiva quantidade de vagas.

Art. 3º. Os Pontos Oficiais de Táxi destinam-se à organização e à adequada prestação do serviço de transporte individual de passageiros, visando prioritariamente ao atendimento da população e à adequada cobertura territorial do Município.

§ 1º. A utilização de ponto ou vaga não confere ao permissionário direito de propriedade, posse ou qualquer direito real sobre a área pública correspondente.

§ 2º. Não haverá direito adquirido quanto à localização física, capacidade ou permanência de determinado ponto, podendo a Administração promover seu remanejamento, alteração, ampliação, redução ou extinção mediante decisão fundamentada e prévio estudo técnico.

CAPÍTULO II

DA IDENTIFICAÇÃO E DO CADASTRO MUNICIPAL

Art. 4º . Cada Ponto Oficial de Táxi será identificado exclusivamente por numeração sequencial, no formato PONTO Nº 001, PONTO Nº 002, e assim sucessivamente.

§ 1º. A identificação administrativa do ponto será composta por:

I – número do ponto;

II – endereço ou localização oficial;

III – quantidade máxima de vagas.

Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/C0AE-78F6-F686-33AE e informe o código C0AE-78F6-F686-33AE

§ 2º. Para todos os efeitos administrativos, prevalecerão a numeração, a localização e a quantidade de vagas constantes do Anexo I deste Decreto.

§ 3º. Denominações populares, tradicionais ou anteriormente utilizadas poderão permanecer exclusivamente como referência histórica ou cadastral, não integrando a identificação oficial dos pontos.

Art. 5º .Fica instituído o Cadastro Municipal dos Pontos Oficiais de Táxi, constante do Anexo I deste Decreto.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DE NOVOS PONTOS

Art. 6º. O Poder Executivo poderá criar novos Pontos Oficiais de Táxi sempre que a Administração Municipal verificar sua necessidade ou pertinência para assegurar a adequada prestação, disponibilidade e cobertura territorial do serviço.

§ 1º. Constituem fundamentos para a criação de novos pontos, dentre outros:

I – inexistência de Ponto Oficial de Táxi na localidade ou em suas proximidades;

II – insuficiência de atendimento em determinada região;

III – expansão urbana;

IV – implantação ou crescimento de bairros, loteamentos, conjuntos habitacionais ou condomínios;

V – existência ou implantação de equipamentos públicos;

VI – existência de estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços, saúde, educação, lazer, transporte ou outros polos geradores de demanda;

VII – necessidade de melhoria da distribuição territorial do serviço;

VIII – outras situações de interesse público devidamente justificadas.

§ 2º. As hipóteses previstas no § 1º possuem caráter exemplificativo e não restringem a competência da Administração para propor a criação de pontos em outras situações devidamente justificadas.

Art. 7º. A criação de novo Ponto Oficial de Táxi poderá decorrer:

I – de iniciativa da própria Administração Municipal;

II – de proposta da Secretaria Municipal de Defesa Social;

III – de proposta do DEMUTRAN;

IV – de manifestação do COMUTRAN;

Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/C0AE-78F6-F686-33AE e informe o código C0AE-78F6-F686-33AE

V – de requerimento de permissionário, entidade representativa, cidadão ou outro interessado.

Parágrafo único. O requerimento ou proposta formulado por terceiro não gera direito à criação do ponto ou à obtenção de vaga.

CAPÍTULO IV

DO ESTUDO TÉCNICO

Art. 8º. Independentemente da origem da iniciativa, a criação, alteração, remanejamento, ampliação, redução ou extinção de Ponto Oficial de Táxi dependerá de prévio processo administrativo e de estudo ou manifestação técnica do DEMUTRAN.

Art. 9º .O estudo técnico considerará, conforme aplicável:

I – existência ou inexistência de pontos na região e em suas proximidades;

II – cobertura territorial do serviço;

III – demanda atual e potencial;

IV – fluxo de veículos e pedestres;

V – segurança viária;

VI – características físicas da via;

VII – disponibilidade de espaço;

VIII – acessibilidade;

IX – impacto na circulação e no estacionamento;

X – existência de polos geradores de demanda;

XI – expansão urbana;

XII – características residenciais, comerciais, industriais ou institucionais da região;

XIII – interesse público;

XIV – outros elementos técnicos considerados relevantes.

XV – existência de linhas de transporte coletivo ou outros modais de transporte que atendam a região.

Parágrafo único. A inexistência de Ponto Oficial de Táxi em determinada localidade ou em suas proximidades, constatada a viabilidade técnica de sua implantação, poderá constituir fundamento para criação de novo ponto, visando assegurar adequada cobertura territorial do serviço.

CAPÍTULO V

Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/C0AE-78F6-F686-33AE e informe o código C0AE-78F6-F686-33AE

DAS VAGAS E DA CAPACIDADE DOS PONTOS

Art. 10. Cada Ponto Oficial de Táxi possuirá quantidade máxima de vagas estabelecida no Anexo I deste Decreto.

Art. 11. A quantidade de vagas será definida considerando-se a demanda, a disponibilidade física, as características da via, a segurança viária, a circulação, o estacionamento e demais critérios técnicos pertinentes.

Art. 12. A quantidade de vagas de determinado ponto poderá ser ampliada ou reduzida sempre que estudo técnico demonstrar a necessidade ou conveniência da medida.

Art. 13. A vaga integrante de Ponto Oficial de Táxi constitui elemento da organização administrativa do serviço, não se confundindo com a situação pessoal ou cadastral do permissionário a ela vinculado.

Art. 14. O falecimento, desistência, ausência de recadastramento, indeferimento de recadastramento, suspensão, cassação ou qualquer outra ocorrência relacionada ao permissionário não implicará, por si só, a extinção da vaga correspondente.

Parágrafo único. A eventual extinção, redistribuição ou alteração da vaga dependerá de decisão administrativa própria, observada a legislação municipal e, quando cabível, estudo técnico do DEMUTRAN.

CAPÍTULO VI

DA ALTERAÇÃO, REMANEJAMENTO, AMPLIAÇÃO, REDUÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 15. Os Pontos Oficiais de Táxi poderão ser alterados, remanejados, ampliados, reduzidos ou extintos quando houver:

I – alteração do sistema viário;

II – realização de obras públicas ou privadas;

III – alteração da demanda;

IV – razões de segurança viária;

V – modificação das características urbanísticas;

VI – subutilização;

VII – necessidade de reorganização territorial;

VIII – alteração do interesse público relacionado à utilização do espaço;

Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/C0AE-78F6-F686-33AE e informe o código C0AE-78F6-F686-33AE

IX – outras razões técnicas devidamente justificadas.

Art. 16. O remanejamento poderá ocorrer para outro local da mesma via ou para logradouro diverso quando tecnicamente mais adequado à prestação do serviço, à mobilidade urbana ou ao interesse público.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO DOS PONTOS

Art. 17. Compete ao DEMUTRAN a gestão técnica dos Pontos Oficiais de Táxi, cabendo-lhe:

I – manter atualizado o Cadastro Municipal;

II – acompanhar a utilização dos pontos;

III – identificar regiões desprovidas ou insuficientemente atendidas;

IV – elaborar estudos para criação de novos pontos;

V – avaliar a capacidade dos pontos existentes;

VI – propor ampliação ou redução de vagas;

VII – propor remanejamento ou extinção de pontos;

VIII – promover levantamentos e estudos técnicos;

IX – implantar e manter a sinalização;

X – manter registro administrativo das vagas e dos respectivos permissionários.

XI – manter atualizado cadastro georreferenciado dos Pontos Oficiais de Táxi.

Art. 18. A distribuição territorial dos Pontos Oficiais de Táxi será revista sempre que houver alteração relevante da mobilidade urbana, expansão territorial, implantação de novos polos geradores de demanda ou modificação das necessidades da população.

CAPÍTULO VIII

DA SINALIZAÇÃO

Art. 19. Os Pontos Oficiais de Táxi serão devidamente sinalizados pelo DEMUTRAN, observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, a regulamentação do CONTRAN e demais normas aplicáveis.

Art. 20. A sinalização deverá permitir a adequada identificação da área reservada e da respectiva quantidade de vagas.

Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/C0AE-78F6-F686-33AE e informe o código C0AE-78F6-F686-33AE

PREFEITURA DE ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

CAPÍTULO IX

DA IDENTIFICAÇÃO PADRONIZADA DOS VEÍCULOS

Art. 21. Os veículos autorizados à prestação do serviço de táxi no Município de Itararé deverão observar o padrão oficial de identificação visual constante do **Anexo II** deste Decreto.

§1º A identificação visual compreenderá os seguintes elementos, conforme as especificações estabelecidas no Anexo II deste Decreto:

I – Brasão Oficial do Município;

II – inscrição "TÁXI";

III – número da autorização municipal;

IV – número do ponto ao qual o veículo estiver vinculado;

V – demais elementos previstos no padrão oficial de identificação visual constante do Anexo II deste Decreto.

§2º As especificações técnicas, dimensões, cores, tipografia, posicionamento, materiais e demais características constam do padrão oficial de identificação visual dos veículos de táxi, integrante do Anexo II deste Decreto.

Art. 22. Os permissionários terão prazo de **120 (cento e vinte) dias**, contados da publicação deste Decreto, para adequar seus veículos ao padrão oficial de identificação.

§1º Durante o prazo previsto no caput não serão aplicadas penalidades exclusivamente em razão da ausência da nova identificação visual.

§2º Findo o prazo previsto no caput, todos os veículos deverão estar integralmente adequados ao padrão estabelecido no Anexo II.

CAPÍTULO X

DA SITUAÇÃO DOS PERMISSIONÁRIOS

Art. 23. A situação cadastral ou administrativa do permissionário não se confunde com a existência do Ponto Oficial de Táxi ou da respectiva vaga.

Art. 24. Questões relativas a recadastramento, apresentação intempestiva de documentos, transferência, sucessão, desistência, suspensão, cassação, extinção ou continuidade da autorização serão decididas em procedimento administrativo próprio, nos termos da legislação municipal aplicável.

Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/C0AE-78F6-F686-33AE e informe o código C0AE-78F6-F686-33AE

Parágrafo único. Os procedimentos individuais eventualmente em andamento na data de publicação deste Decreto permanecerão sujeitos à decisão da autoridade competente, não sendo afetados pela consolidação dos pontos e vagas realizada por este Decreto.

CAPÍTULO XI

DA CONSOLIDAÇÃO DOS PONTOS EXISTENTES E DA CRIAÇÃO DOS NOVOS PONTOS

Art. 25. Ficam consolidados, para todos os efeitos administrativos, os Pontos Oficiais de Táxi atualmente existentes, identificados como Pontos nº 001 a 018, com as respectivas localizações e quantidades de vagas estabelecidas no Anexo I deste Decreto.

Art. 26. Ficam criados os seguintes Pontos Oficiais de Táxi:

I – Ponto nº 019, localizado na Rua São Pedro, do nº 1.116, com 03 (três) vagas;

II – Ponto nº 020, localizado na Avenida João Jorge Fadel, em frente ao Shopping, próximo aos condomínios, com 02 (duas) vagas;

III – Ponto nº 021, localizado na Rua Roando de Gabardo, nº 115 – Parque Linear, com 02 (duas) vagas;

IV – Ponto nº 022, localizado na Rodovia Antonio Furlan Junior, nº 5242 – Distrito Industrial, com 01 (uma) vaga.

§ 1º Os novos pontos previstos neste artigo totalizam 08 (oito) novas vagas destinadas ao serviço de táxi.

§ 2º A implantação física e sinalização dos novos pontos observarão o estudo técnico e as providências administrativas do DEMUTRAN.

Art. 27. A consolidação dos pontos e vagas promovida por este Decreto não implica reconhecimento, deferimento ou regularização automática da situação individual de permissionário cujo cadastro, recadastramento ou documentação esteja pendente de análise administrativa.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Nenhum veículo poderá utilizar vaga integrante de Ponto Oficial de Táxi sem estar devidamente autorizado pelo Município.

Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/C0AE-78F6-F686-33AE e informe o código C0AE-78F6-F686-33AE

PREFEITURA DE ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

Art. 29. A utilização dos pontos observará a Lei Municipal nº 4.717/2026, este Decreto e demais normas aplicáveis.

Art. 30. A criação, identificação de novos pontos, bem como sua alteração, remanejamento, ampliação, redução ou extinção, será formalizada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, precedido de processo administrativo e manifestação técnica do DEMUTRAN.

Art. 31. Os casos omissos serão decididos pelo Chefe do Poder Executivo, mediante decisão fundamentada, precedida de manifestação da Secretaria Municipal de Defesa Social e parecer técnico do DEMUTRAN.

Art. 32. Este Decreto consolida a regulamentação administrativa dos Pontos Oficiais de Táxi do Município de Itararé, passando a disciplinar integralmente a matéria no âmbito da Administração Pública Municipal, inclusive os Anexos I e II, que passam a integrar este Decreto para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. Ficam revogadas as disposições regulamentares em contrário, especialmente aquelas incompatíveis com a disciplina estabelecida neste Decreto.

Art. 33. As referências administrativas anteriores às denominações tradicionais ou populares dos pontos deverão ser interpretadas de acordo com a correspondência estabelecida nos registros do DEMUTRAN, passando a prevalecer a identificação numérica instituída por este Decreto.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itararé, 21 de agosto de 2026.

JOÃO JORGE FADEL FILHO

Prefeito

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

RONAN JOSÉ DA MATTA

Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/C0AE-78F6-F686-33AE e informe o código C0AE-78F6-F686-33AE

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

CONCURSO PÚBLICO Nº 2/2026 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O CURSO DE APERFEIÇOAMENTO

A **Prefeitura Municipal de ITARARÉ/SP**, em cumprimento às disposições constantes no Edital de Abertura de Inscrições do **Concurso Público Nº 2/2026,** vem, por meio do presente Edital:

1 – CONVOCAR os candidatos que comprovaram os pré-requisitos de escolaridade e registro profissional ativo, para participar do **Curso de Capacitação em Suporte Básico de Vida**, para o cargo de **Técnico de Enfermagem – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU**, conforme relação abaixo.

Data: 19 de setembro de 2026 (Sábado)

Horário: Das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00

Local: Rua José de Alencar, s/nº (ao lado do AMBESP - número 295) na Base do Samu de Itararé.

Técnico de Enfermagem – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU – Lista Geral	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
200946738	REINALDO JOSE DOMINGUES DE SALLES
200946323	SAMUEL GARCIA DA SILVA JUNIOR
200946331	ANA CLAUDIA WEISS RODRIGUES
200946162	JOSELITA DE MELO FREITAS

Técnico de Enfermagem – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU – Lista Candidato com Deficiência	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
200946214	MARCELO ALVES

2 – INFORMAR que ao candidato somente será permitida a participação no curso na data divulgada.

3 – INFORMAR que não será permitida, em hipótese alguma, realização do curso em outro dia, horário ou fora do local designado.

4 – INFORMAR que os candidatos convocados que não comparecerem no **Curso de Capacitação em Suporte Básico de Vida** serão considerados desistentes e eliminados do concurso público.

Itararé, 17 de setembro de 2026.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

CONCURSO PÚBLICO Nº 2/2026 - EDITAL RESULTADO DA COMPROVAÇÃO DOS PRÉ-REQUISITOS

A **Prefeitura Municipal de ITARARÉ/SP**, em cumprimento às disposições constantes no Edital de Abertura de Inscrições do **Concurso Público Nº 2/2026,** vem, por meio do presente Edital:

1 – DIVULGAR a relação dos candidatos que apresentaram a documentação e comprovaram os pré-requisitos referente a convocação e 31 de agosto de 2026.

Técnico de Enfermagem – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU – Lista Geral		
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**RESULTADO**
200946162	JOSELITA DE MELO FREITAS	Aprovado na comprovação dos pré-requisitos.

2 - INFORMAR que, após a análise da documentação de comprovação dos pré-requisitos, os candidatos que atenderem às exigências de escolaridade e registro profissional serão convocados, por meio de Edital de Convocação específico, para participar do **CURSO DE CAPACITAÇÃO EM SUPORTE BÁSICO DE VIDA**, a ser realizado no Município de Itararé/SP, em data, horário e local a serem oportunamente divulgados.

3 – INFORMAR que será de **responsabilidade do candidato** acompanhar as publicações relativas ao Concurso Público, especialmente os Editais de Convocação, para ciência das datas, horários, locais e demais orientações referentes às próximas fases.

Itararé, 17 de setembro de 2026.

JOÃO JORGE FADEL FILHO

Prefeito Municipal